



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: pref.itatiba@via-rs.net
Site: portalpublico.com.br/pmitatibadosul

LEI MUNICIPAL Nº 1585/02, de 28 de Novembro de 2002

Altera atribuições e padrão de vencimento do Cargo de Vigilante Sanitário criado pela a Lei Municipal nº 1338/98, e dá outras providências.

WOLMIR ÂNGELO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - As atribuições e o padrão de vencimento do cargo de vigilante sanitário criado pela Lei Municipal nº 1.338/98, são alteradas, passando a vigorar com a seguinte redação:

“42) VIGILANTE SANITÁRIO

Síntese das Atribuições:

Executar ações e serviços de vigilância Sanitária concernentes às áreas de vigilância de produtos alimentícios em estabelecimentos comerciais, depósito e transporte de alimentos; vigilância e controle das doenças vinculadas por alimentos; vigilância de serviços de abastecimento de água para consumo humano, públicos e privados, fontes alternativas, reservatórios de água potável, vigilância da qualidade de água para consumo humano através da análise de monitoramento (flúor, cloro e potabilidade); vigilância de estabelecimentos comerciais e distribuidoras de cosméticos, saneantes, medicamentos e correlatos, vigilância de serviços de saúde de baixa complexidade, instaurar processo administrativo sanitário, coibir o descumprimento da legislação sanitária, fornecer subsídios técnicos e administrativos a setores públicos e privados, na área de sua atuação, realizar ações educativas na área pertinente, alimentar sistematicamente os serviços de informação.

Condições de Trabalho: 40 horas semanais.

Requisitos para provimento:

- a) instrução: Ensino Médio Completo.
- b) idade mínima: 18 anos.
- c) Provimento: Concurso Público.

Padrão de Vencimento: Padrão 09 (nove) ”

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: pref.itatiba@via-rs.net
Site: portalpublico.com.br/pmitatibadosul

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO
SUL, 28 de Novembro de 2002.

WOLMIR ÂNGELO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

E-Mail: pref.itatiba@via-rs.net

Site: portalpublico.com.br/pmitatibadosul

***MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR***